



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 66/IEF/NAR ARCOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0019546/2023-41

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JCA Mineração e Transporte Ltda	CPF/CNPJ: 18.024.221/0001-65	
Endereço: Rua Francisco Militão Bernardes nº 441	Bairro: Centro	
Município: Arcos	UF: MG	CEP: 35.588-000
Telefone: (37)99996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carlos Henrique Lopes	CPF/CNPJ: 465.540.846-49	
Endereço: Rua Donato Rocha nº 54	Bairro: Centro	
Município: Arcos	UF: MG	CEP: 35.588-000
Telefone: (37)99996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Moinho Velho	Área Total (ha): 80,5435
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.872	Município/UF: Arcos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104205-D9FA.643A.5EE7.487A.A882.50EF.1CF1.9DDC

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	75	unid.

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	75	unid.	23K	442.426	7.752.094

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Filito/caulim	2,9939

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		2,9939

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		01,8504	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		25,8140	m <sup>3</sup>

### **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 15/06/2023

Data da vistoria: 05/07/2023 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 05/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 18/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/07/2023

### **2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 75 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 02,9939 ha com objetivo de realizar a extração mineral (extração de Filito/Caulim) no imóvel denominado Fazenda Moinho Velho, de propriedade de Carlos Henrique Lopes e arrendada para a empresa JCA Mineração e Transporte Ltda.

O proprietário do imóvel, Sr. Carlos Henrique Lopes é sócio da empresa JCA Mineração e Transporte Ltda, juntamente com os Srs. Antônio Ernesto da Silva e José César Raimundo.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Moinho Velho, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 12.872, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos. Com área equivalente a 85,5402 hectares (matrícula) e 80,5435 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por vegetação nativa, pastagem brachiaria, e benfeitorias.

Conforme consta no Inventário Florestal de MG, o município de Arcos apresenta 12,24% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3104205-D9FA.643A.5EE7.487A.A882.50EF.1CF1.9DDC
- Área total: 80,5408 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 15,3547 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 7,9673 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 65,0566 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

- ( X) A área está preservada: 15,3547 ha  
( ) A área está em recuperação: xxxxx ha  
( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A Reserva Legal da propriedade foi demarcada nos fragmentos de vegetação nativa existentes da propriedade, inclusive sendo realizado cômputo em APP, em área inferior a 20%, estando de acordo com o Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13, sendo desta forma aprovada a demarcação no CAR.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (75 indivíduos), em área correspondente a 2,9939 ha, com o objetivo de realizar a atividade de extração mineral (extração de Filito/Caulim).

A atividade encontra-se listada na DN nº 217/2017 com o código A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, sendo a produção bruta ≤ 50.000 t/ano, se enquadrando como LAS/RAS.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23126832.

A Fazenda Moinho Velho vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos nativos isolados.

Segundo o mapa de biomas do IBGE a propriedade está localizada uma parte no Bioma Cerrado e outra parte no Bioma Mata Atlântica e dentro dos limites da lei de proteção da Mata Atlântica (lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental

foi recolhida por meio do DAE nº 1401251940625, no valor de R\$ 639,69, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,9939 hectares. O DAE foi recolhido em 05/05/2023.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901251944793, no valor de R\$ 13,05, referente a 1,8504 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE 2901251945781 no valor de R\$ 1.215,71 referente ao volume de 25,8140 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 05/05/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23126832

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: variando de média a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, sendo a produção bruta ≤ 50.000 t/ano.

- Atividades licenciadas: Mineração
- Classe do empreendimento: LAS/RAS
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não possui

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, LAS/RAS.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 05/07/2023, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software

Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal e APP da propriedade.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado.
- Solo: A Fazenda Moinho Velho possui o solo da propriedade é classificado como Argissolo vermelho-amarelo eutrófico, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.
- Hidrografia: Nos arredores da propriedade encontra-se os cursos d'água denominados Córrego das Almas e Córrego dos Britos. A APP da propriedade compreende uma área de 07,9673 ha (informada no CAR) estando parcialmente preservada. A propriedade está localizada na bacia do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Aroeira, Sucupira preta, Vinhático, Pimenta de macaco, Capitão do campo, Açoita cavalo, Jacarandá, Pau terra, Pororoca dentre outras.

O imóvel está inserido na divisa dos biomas Cerrado e Mata Atlântica.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental há relatos genéricos sobre a fauna existente na área. Cabe destacar que se trata de área antropizada, atualmente ocupada por pastagem brachiaria e onde se pretende realizar a atividade de mineração.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0019546/2023-41 foi instruído com as peças necessárias à análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 75 indivíduos arbóreos isolados, sendo 01 (um) Ipê amarelo (*Handroanthus Chrysotrichus*), espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12).

A atividade de mineração é considerada de interesse social, conforme Artigo 3º inciso II da Lei Estadual 20.922/13, sendo nesse caso permitida a supressão da espécie de Ipê amarelo.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Ipê amarelo, demanda o plantio de 1 a 5 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido.

Conforme item 13 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental irá realizar o plantio de 05 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local de plantio das 05 mudas será realizado no interior da APP em uma área que se encontra desprovida de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 442.362 e 7.751.676.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 1,8504 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 25,8140 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

O principal impacto ambiental com a realização da atividade de extração mineral é a abertura de lavras para extração do material (caulim) deixando crateras a céu aberto.

Nesse sentido, deverá ser apresentado um PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degrada no Licenciamento Ambiental da atividade (LAS/RAS), a ser executado na área ao final da exploração mineral, bem como apresentar o Plano de Fechamento da Mina;

Há também de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas de acesso ao empreendimento.

Deverá ser realizada a recuperação da faixa de APP do Córrego das Almas que passa pelo interior da propriedade através do plantio de essências nativas, conforme estabelece o Artigo 16, parágrafo primeiro da Lei Estadual 20.922/13.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 75 árvores isoladas nativas vivas, sendo 01 indivíduo de Ipê amarelo, localizados em uma área de 02,9939 hectares da propriedade Fazenda Moinho Velho de propriedade de Carlos Henrique Lopes e arrendada para a empresa JCA Mineração e Transporte Ltda, sendo o material

lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 1,8504 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 25,8140 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: *esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de indivíduos da espécie Ipê amarelo, considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 05 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 05 mudas será realizado na APP no interior da propriedade que se encontra desprovida de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 442.363 e 7.751.676.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Impedir o acesso de animais domésticos na APP da propriedade.

Deverá ser realizada a recuperação da faixa de APP do Córrego das Almas que passa pelo interior da propriedade através do plantio de essências nativas, conforme estabelece o Artigo 16, parágrafo primeiro da Lei Estadual 20.922/13.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Deverá ser realizada a recuperação da faixa de APP do Córrego das Almas que passa pelo interior da propriedade através do plantio de essências nativas, conforme estabelece o Artigo 16, parágrafo primeiro da Lei Estadual 20.922/13.	01 ano após emissão da AIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 05 anos
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 21/07/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **69910705** e o código CRC **E9EB5A52**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019546/2023-41

SEI nº 69910705